



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00250

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

[]

proposição
Medida Provisória nº 579, de 11.09.2012

autor
Deputado Federal ANTONIO IMBASSAHY - PSDB

nº do prontuário
54191

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O § 8º do artigo 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15

.....

§ 8º Os consumidores que exercerem a opção prevista neste artigo e no art. 16 desta Lei poderão retornar à condição de consumidor atendido mediante tarifa regulada, garantida a continuidade da prestação dos serviços, nos termos da lei e da regulamentação, desde que informem à concessionária, à permissionária ou à autorizada de distribuição local, com antecedência mínima de 1 (um) ano.

....."

JUSTIFICAÇÃO

As medidas estabelecidas pela MP 579 provocarão importantes mudanças na composição tarifária dos consumidores atendidos pelas empresas de distribuição. Tais mudanças, segundo o MME, resultarão em redução média de 20% aos consumidores finais.

Porém, a redução média apontada pelo MME não deverá ser observada pelos consumidores livres, uma vez que os mesmos não serão contemplados com os benefícios decorrentes da amortização dos empreendimentos de geração de energia elétrica, os quais serão exclusivos aos consumidores cativos. Diante disso, para que as medidas possam surtir os efeitos desejados para a recuperação da competitividade do setor produtivo, é fundamental que os consumidores livres possam retornar à condição de consumidores atendidos mediante tarifa regulada, em prazo adequado.

PARLAMENTAR